





#### PROTOCOLOS SETORIAIS

## ESPAÇOS PUBLICOS

ORLA DE BOA VIAGEM E BEIRA DE RIO

#### FASES DE ISOLAMENTO E REABERTURA

FASE 1 ALERTA MÁXIMO-ISOLAMENTO SOCIAL

FASE 2
CONTROLE

FASE 3
FLEXIBILIZAÇÃO

FASE 4
ABERTURA PARCIAL

FASE 5
NORMAL CONTROLADO

Está permitido o banho de mar a partir do dia 16/07/2020. É preciso atentar para colocação da máscara imediatamente após o banho de mar, com o rosto seco. Proibido o uso de guarda-sol, cadeiras, isopores/caixas térmicas e comércio /consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia.

Reabertura dos quiosques localizados ao longo da Orla de Boa Viagem em três fases:

- A partir do dia 16/07/2020 para a venda de água, água de coco, frutas e alimentos naturais (proibida a venda de bebida alcoólica), das 15h às 20h;
- A partir do dia 17/07/2020 para a venda de água, água de coco, frutas e alimentos naturais (proibida a venda de bebida alcoólica), das 6h às 20h;
- A partir do dia 20/07/2020 com permissão para venda de alimentos e bebidas em conformidade com o protocolo de serviços de alimentação publicado pelo Governo do Estado de Pernambuco, com horário de funcionamento reduzido, das 6h às 20h.

Está permitida a prática de atividades esportivas ao ar livre para realização de treinamentos individuais, com orientação de profissional de Educação Física. A atividade é limitada a um aluno para cada profissional e não estão permitidos os usos de equipamentos acessórios às práticas, como colchonetes, cordas e outros, de uso individual ou compartilhado.

Proibido o uso das quadras, campos de futebol, parques infantis, módulos de ginástica e musculação.

#### PROTOCOLO DE REABERTURA PARA USUÁRIOS



#### **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

OBRIGATÓRIO

Nas atividades realizadas, as pessoas precisam respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metro. Atentar para o distanciamento inclusive ao usar os serviços dos quiosques.

**OBRIGATÓRIO** 

Não frequentar os espaços públicos caso tenham sintomas da COVID-19.

**OBRIGATÓRIO** 

Caminhadas e corridas deverão obedecer o sentido do fluxo indicado nas pistas e calçadões.

OBRIGATÓRIO

É proibido colocar estruturas (cadeiras, guarda-sol e isopores/caixas térmicas) na faixa de areia, bem como consumir alimentos e bebidas nesta área.



#### **HIGIENE**

**OBRIGATÓRIO** 

As atividades deverão ser realizadas com a utilização de máscaras, exceto quando estiver se alimentando ou tomando banho de mar. Atentar para a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário. Em caso de banho de mar, enxugar o rosto antes de colocar uma nova máscara limpa e seca.

OBRIGATÓRIO

Atentar para o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas nos banheiros e obedecer a sinalização de afastamento no piso, quando houver.

RECOMENDADO

Utilizar álcool em gel a 70% para o uso individual, durante a realização das atividades.

## PROTOCOLO DE REABERTURA PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA



#### **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

**OBRIGATÓRIO** 

Não frequentar os espaços públicos caso tenham sintomas da COVID-19.

**OBRIGATÓRIO** 

Realizar as atividades de aula com somente um aluno e mantendo o distanciamento adequado recomendado de 1,5 metro.



#### HIGIENE

**OBRIGATÓRIO** 

As atividades deverão ser realizadas com a utilização de máscaras. Atentar para a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

**RECOMENDADO** 

Portar durante a realização das atividades esportivas álcool em gel a 70% para o uso individual e do seu aluno.

RECOMENDADO

Durante a realização das atividades esportivas, ter máscaras sobressalentes para o uso individual do profissional e de seu aluno.



#### COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

RECOMENDADO

Fornecer aos seus alunos cartilhas ou material digital com informações sobre os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias.

**OBRIGATÓRIO** 

Orientar seus alunos quanto ao uso de máscaras e álcool em gel e o distanciamento entre as pessoas.

**OBRIGATÓRIO** 

Monitorar junto aos seus alunos possíveis c<mark>asos da COVID-19 com os mesmos ou seus familiares.</mark>

## PROTOCOLO DE REABERTURA PARA EQUIPES DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO



#### **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

**OBRIGATÓRIO** 

Manter as quadras, campos de futebol e parques infantis fechados. Suas aberturas podem ocorrer posteriormente, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias.

**OBRIGATÓRIO** 

Afastar imediatamente o funcionário que tenha sintomas da COVID-19.

OBRIGATÓRIO

Monitorar as atividades esportivas ao ar livre para realização de treinamentos individualizados com orientação de um profissional de Educação Física.

OBRIGATÓRIO

Manter a proibição do uso de guarda-sol, cadeiras, isopores/caixas térmicas e comércio/consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia.



**RECOMENDADO** 

Recomendar a não utilização do uniforme pelos colaboradores no trajeto entre casa/ trabalho e trabalho/casa.

**OBRIGATÓRIO** 

Utilizar os EPIs condizentes com a atividade, inclusive máscara. Atentar para a troca da máscara a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

**OBRIGATÓRIO** 

Disponibilizar produtos para higienização das mãos nos banheiros.

**OBRIGATÓRIO** 

Realizar a higienização dos banheiros a cada 30 minutos. Fazer vistoria, limpeza e lavagem de acordo com o fluxo de usuários.



#### COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

**OBRIGATÓRIO** 

Fixar cartazes e informes sobre as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias nos banheiros e quiosques espalhados pela orla.

**OBRIGATÓRIO** 

Capacitar funcionários sobre medidas de prevenção para o combate à COVID-19.

RECOMENDADO

Orientar os usuários quanto a adoção de boas práticas de higiene e medidas de distanciamento social.

**OBRIGATÓRIO** 

Restringir o contingente apenas aos trabalhadores fora do grupo de risco, com idade inferior a 60 anos e sem comorbidades.

#### PROTOCOLO DE REABERTURA PARA QUIOSQUES



#### **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

**OBRIGATÓRIO** 

O atendimento deve ser realizado obedecendo o distanciamento de 1,5 metro entre quiosque e cliente, exceto quando estiver entregando o produto e recebendo o pagamento. Caso haja aglomeração das pessoas no aguardo do serviço, orientar a fazer uma fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro.

**OBRIGATÓRIO** 

Ao apresentar sintomas da COVID-19, os trabalhadores dos quiosques deverão ficar isolados em casa ou, se for o caso, em uma unidade de saúde por, no mínimo, 14 (catorze) dias.

**RECOMENDADO** 

Evitar o uso do balcão pelos clientes, se possível, colocar barreiras de proteção aos balcões proporcionando uma barreira física entre atendentes e clientes.

**OBRIGATÓRIO** 

É proibido colocar mesas nas calçadas, sendo permitido apenas colocar bancos ao lado dos balcões.



**RECOMENDADO** 

Evitar a utilização do uniforme pelos colaboradores no trajeto entre casa/ trabalho e trabalho/casa.

**OBRIGATÓRIO** 

Utilizar os EPIs condizentes com a atividade, inclusive máscara. Atentar para a troca da máscara a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

**OBRIGATÓRIO** 

Para funcionário que faz manipulação de alimentos, além de adotar as boas práticas, utilizar máscara e higienizar as mãos com frequência.

**OBRIGATÓRIO** 

Disponibilizar dispositivo para higienização das mãos dos funcionários e clientes.

**OBRIGATÓRIO** 

Sempre higienizar com saneantes as embalagens dos produtos no ato da entrega ao cliente. Os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies e objetos estão descritos na Nota Técnica 26/2020 da ANVISA.

**OBRIGATÓRIO** 

Higienizar as superfícies dos balcões a cada 30 minutos.

OBRIGATÓRIO

Disponibilizar cardápios plastificados, de fácil higienização. O quiosque pode optar por afixar o cardápio em local que não precise ser manuseado.

OBRIGATÓRIO

Itens como palitos de dente, adoçantes e talheres devem ser disponibilizados em sachês individuais.

OBRIGATÓRIO

Para estabelecimentos de produtos alimentícios, só será permitido o fornecimento de pratos, copos e talheres descartáveis.

**RECOMENDADO** 

Ampliar, quando possível, a oferta de produtos já embalados e devidamente higienizados.

RECOMENDADO

Evitar o uso de cédulas e moedas; incentivar o uso de cartão e formas digitais de pagamento.

**OBRIGATÓRIO** 

Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros. Caso seja necessário, deverá higienizar o item antes e após o manuseio.



#### COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

**OBRIGATÓRIO** 

Fixar cartazes e informes sobre as diretrizes recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**OBRIGATÓRIO** 

Capacitar funcionários sobre medidas de prevenção para o combate à COVID-19.

**RECOMENDADO** 

Orientar os usuários quanto a adoção de boas práticas de higiene e medidas de distanciamento social.

**OBRIGATÓRIO** 

Restringir o contingente apenas aos trabalhadores fora do grupo de risco, com idade inferior a 60 anos e sem comorbidades.